4



Norma Interna para Propaganda Eleitoral na Reitoria

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral na Reitoria para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 — CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

- Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.
- Art. 2º. As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 CONSUNI.
- Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral exclusivamente nos murais da Biblioteca Universitária e no térreo e no primeiro andar do prédio da reitoria.
 - § 1º Cada candidato poderá afixar os seguintes materiais:
 - a) Até 01 (um) cartaz A3 (tamanho máximo de 42cm x 30cm) em cada mural; e
 - b) Até 3 (três) banners (tamanho máximo de 100cm x 70cm).
- § 2º Os cartazes devem ser afixados exclusivamente nos murais. Os banners podem ser colocados no térreo da Biblioteca e no térreo dos dois prédios principais da reitoria.
- § 3º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos em espaços físicos das instalações da UDESC, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais). Somente botons metálicos poderão ser utilizados.
- § 4º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.
- Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.
 - Art. 5º Fica vedado o uso da televisão interna para propaganda dos candidatos.
- Art. 6º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Taise Pereira Moraes (taise.moraes@udesc.br) ou do Vice-Presidente, Roberto Rivelino Dias (roberto.dias@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Taise Pereira Moraes Presidente da Comissão Eleitoral Setorial



Assinaturas do documento



Código para verificação: 1619YCIV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAISE PEREIRA MORAES (CPF: 045.XXX.889-XX) em 28/08/2023 às 13:10:15 Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/06/2020 - 14:16:18 e válido até 22/06/2120 - 14:16:18. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037047/2023 e o código 1619YCIV ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.